

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>
<p>Despacho</p>	<p>NP: qmtigqll SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 03/04/2019 Projeto de emenda constitucional nº 15/2019 Protocolo nº 1853/2019 Processo nº 658/2019</p>
<p>Autor: Dep. Delegado Claudinei</p>	

**RENUMERA O PARAGRAFO ÚNICO PARA §1º E
ACRESCENTA O §2º AO ART. 77 DA
CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DE MATO GROSSO.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos do que dispõe o Art. 38 da Constituição Estadual, promulga a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º - Renumerar o parágrafo único para §1º e acrescentar o §2º ao art. 77 da Constituição Estadual de Mato Grosso, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 77 (...)

§1º A organização, a competência e as atribuições das Secretarias de Estado aludidas no caput deste artigo serão definidas em lei.

§2º O Estado de Mato Grosso, aplicará anualmente, no mínimo, doze por cento da receita na defesa do cidadão e da sociedade.

Art. 2º Esta emenda constitucional entra em vigor na data de sua promulgação.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de uma Proposta de Emenda Constitucional que tem por fundamento garantir as forças de Segurança Pública, um orçamento mínimo para que possam desenvolver suas atividades.

Conforme a disposição do art. 74 da Constituição Estadual, a Segurança Pública se constitui como um dever do Estado para assegurar a sociedade e ao cidadão a garantia da ordem pública.

Entendemos que, a *segurança pública*, assim como a *saúde* e *educação* se caracterizam como áreas sensíveis para o Estado, haja vista que referidos setores se constituem como obrigações e devedores do Estado para com a sociedade.

Ocorre que, a *educação*, possui assegurado pela Constituição Federal (art. 212) a obrigatoriedade dos Estados investirem no mínimo 25% de sua receita na formação dos cidadãos.

No mesmo sentido, também observamos que a *saúde* possui assegurado pela Constituição Federal (art. 198, §3º) uma receita mínima que deve ser destinada para manutenção das ações de saúde. Referido dispositivo, é regulado pela Lei Complementar nº 141/2012 (art. 6º) que obriga os Estados a destinarem no mínimo 12% da arrecadação de impostos para ações e serviços públicos de saúde.

Todavia, a *segurança do cidadão e da sociedade*, até o presente momento não possui NENHUM valor mínimo estabelecido por lei que deva ser destinado as forças de segurança.

Assim, temos observado na prática que a *Segurança Pública* fica a mercê do gestor público que se encontra a frente do Poder Executivo, situação essa que tem ocasionado inúmeros transtornos a sociedade.

A título de exemplo, consignamos que nos últimos meses, foram veiculadas diversas informações na imprensa que noticiavam o recolhimento de viaturas por falta de pagamento da locação realizada pelo Estado, fato esse inclusive divulgado na imprensa a nível nacional.

Logo, não há espaço para dúvidas que a *Segurança Pública* no Estado de Mato Grosso encontra-se desestruturada, situação esta que fragiliza e desampara a sociedade e o cidadão.

Em análise ao orçamento do Estado nos últimos anos, observamos que a destinação de recursos a *Segurança Pública* tem aumentado gradativamente conforme verifica-se no quadro abaixo:

Ano	Orçamento do Estado	Orçamento da Segurança Pública	%
2019	R\$ 19.220.615.189,00	R\$ 2.526.261.143,00	13,14%
2018	R\$ 20.334.403.071,00	R\$ 2.534.198.754,19	12,46%
2017	R\$ 18.429.222.936,00	R\$ 2.146.804.278,89	11,64%
2016	R\$ 16.553.492.816,81	R\$ 1.916.840.626,88	11,57%
2015	R\$ 13.653.061.831,00	R\$ 1.327.089.242,00	9,72%
2014	R\$ 13.345.598.419,00	R\$ 1.215.773.269,00	9,10%
2013	R\$ 12.810.362.475,00	R\$ 1.117.046.562,00	8,71%

Dessa forma, com a presente Proposta de Emenda a Constituição, buscamos estabelecer e regulamentar um valor mínimo que deve ser destinado a defesa do cidadão e da sociedade, bem como, permitir que o Estado cumpra seu dever constitucional de fornecer segurança pública.

Diante do exposto, apresento esta Proposta de Emenda a Constituição Estadual, e conclamo meus nobres pares para aprovar e promulgar esta proposição.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 03 de Abril de 2019

Delegado Claudinei
Deputado Estadual